

LEI MUNICIPAL Nº 1310/2017.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa da Senhora GLAUCIMERY FERREIRA DE OLIVEIRA, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento industrial da donatária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo à senhora GLAUCIMERY FERREIRA DE OLIVEIRA, para a instalação do seu estabelecimento industrial, o seguinte imóvel:

“Um terreno situado nos limites da estrada Altinho/Taquara e nos limites do (a) estrada Altinho/Taquara e nos limites do (a) Prefeitura Municipal do Altinho deste, segue confrontando com o (a) Prefeitura Municipal de Altinho, com os seguintes azimutes e distâncias 101°14'8" 20.00m até vértice p-001 de coordenadas N 9.061.796,58m e E 823.681,42m, 205°48'41 e 20,00m até o vértice P-022 de coordenadas N 9.061.778,09m E 823.672,48m, 283° 0'57" e 20,00 m até o vértice P-003 de coordenadas N 9:061.782,63m e E 823.652,85M, situado nos limites da estrada Altinho/Taquara deste, segue confrontando com a Estrada Altinho/Taquara, 27°7'14" e 20,00m até o vértice P-004 ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão no Sistema Geodésico Brasileiro, Estação 01 representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 39° W e referenciadas aos Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no Plano de Projeção UTM. ”

Art.2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art.3º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano, contados da

assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

Art.4º. Na escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art.5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único: Fica a empresa beneficiada pela doação, obrigada a reservar 70% (setenta por cento) dos empregos gerados para trabalhadores locais, como contrapartida para fomentar a economia da cidade de Altinho/PE. (Parágrafo Único acrescido mediante Emenda Aditiva).

Art.6º. Na escritura pública constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art.7º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Videira.

Art.8º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art.17 da Lei nº 8.666/93.

Art.9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2017.



Orlando José da Silva
- Prefeito -

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO